

**PROJETO DE LEI N.º 198/2025**

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto.

**Dispõe sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos, nas escolas da cidade de Itabaiana.**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, nas escolas públicas e privadas da rede de ensino básico de Itabaiana (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), com a finalidade de proporcionar aos estudantes autistas e neuroatípicos um ambiente seguro e controlado para aliviar sobrecargas sensoriais, reorganizando-se com tranquilidade, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

**Art. 2º** - As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, equipadas com fones de ouvido redutores de ruído e objetos reguladores, além de apresentarem baixo estímulo visual e sonoro. Estes espaços serão destinados, exclusivamente, para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

**Parágrafo único:** Consideram-se "objetos reguladores" todos os itens ou estratégias que diminuem estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e outros recursos utilizados pelos estudantes autistas.

**Art. 3º** - As salas de acomodação sensorial deverão ser localizadas em pontos de fácil acesso dentro das instituições de ensino, preferencialmente, perto da entrada das escolas. Elas devem ser claramente sinalizadas, facilitando a identificação tanto pela equipe escolar quanto pelos alunos que necessitarem utilizar o espaço.

**Art. 4º** - As escolas deverão garantir que as salas de acomodação sensorial estejam disponíveis e em pleno funcionamento, de modo a atender de forma eficiente e personalizada as necessidades sensoriais dos alunos autistas e neuroatípicos.

**Art. 5º** - A gestão municipal da educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá realizar a capacitação de professores, gestores e profissionais da educação para o adequado atendimento dos alunos autistas e neuroatípicos, além de promover a conscientização sobre a importância da autorregulação sensorial.



**Itabaiana** CÂMARA DE  
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal editará regulamentação sobre as especificações e requisitos técnicos das salas de acomodação sensorial, bem como sobre as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A criação de salas de acomodação sensorial visa garantir um espaço seguro e controlado para que alunos autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, ajudando-os a manter o equilíbrio emocional e físico, evitando crises e comportamentos disruptivos. As pessoas com autismo frequentemente apresentam dificuldades de processamento sensorial, o que pode afetar sua capacidade de concentração e interação social. Para isso, é fundamental que as escolas disponibilizem ferramentas e espaços adequados para a autorregulação. Além disso, a implementação dessas salas contribui para uma maior inclusão social, ao oferecer aos alunos autistas um ambiente mais acessível e confortável para seu desenvolvimento educacional. A sensibilização sobre a importância de um ambiente inclusivo também será um ganho significativo para a sociedade como um todo. Portanto, solicitamos a aprovação desta proposta de lei para garantir o bem-estar dos alunos autistas e neuroatípicos nas escolas da nossa cidade, promovendo um ambiente educacional mais inclusivo e acessível a todos.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 01 de setembro 2025.

*Alex Henrique Souza Ferreira*  
Alex Henrique Souza Ferreira  
Vereador